

CONTRATO**Contrato nº 001/2023–SEDHAS****Processo nº P225864/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, situada na Av. Dr. Guarany, 364, Jocely Dantas, Sobral-CE neste ato representada pela **SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO, brasileira, portadora do Doc.Id./RG nº 200001028856-3 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 014.071.833-89, domiciliada na estrada Sobral/Marrecas, Bairro Antº Carlos Belchior, Sobral-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Doutor Guarany, nº 903, Centro-Sobral/CE, inscrita no CPF sob o nº 144.735.333-68 doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

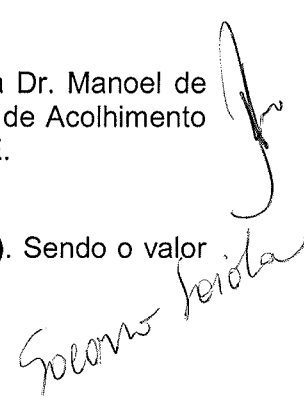
1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP23001-SEDHAS, e o Art. 24, inciso X, e o Art. 26 Paragrafo único, incisos II e II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a “Locação de imóvel situado à Rua Dr. Manoel de Andrade, nº 755, Bairro Domingos Olímpio, Sobral - CE, para atender a Unidade de Acolhimento Institucional para a População em Situação de Rua”, neste Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do aluguel mensal será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**. Sendo o valor global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.



CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação:

23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.36.01.1.669.0000.00;

23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.36.01.1.660.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal e Federal

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do recibo devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Certidões Negativas de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

6.1. LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

João Faria

- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;**
- XI. Nota explicativa:** Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;**
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;**
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;**
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.**

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;**
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;**
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;**
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;**
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;**
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;**
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;**

IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h.** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i.** reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA OITAVA- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O locatário fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo locatário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao locador, nas condições em que foi recebido pelo locatário, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

11.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

10.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

10.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O locatário, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do locador, o locatário o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o locatário ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoraonamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, por parte do locatário, dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O serviço mencionado no objeto deste processo será acompanhado pelo GESTOR Sr.(a) Brigida Early Lima Pereira, Gerente da Célula de Proteção Social Especial especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, Sr. (a) Nely Miranda Lourenço, Coordenadora do Acolhimento Institucional Para Pessoa em Situação de Rua especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no

art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

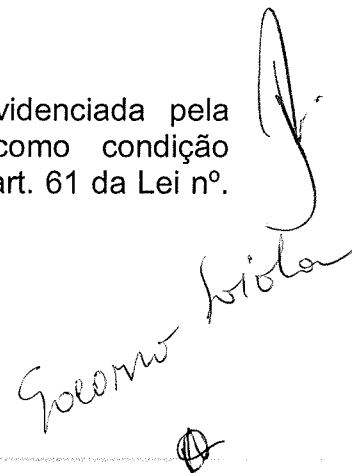
- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRADO em face do inadimplemento das obrigações
- p. Confirmar a execução do serviço efetivamente realizado, do cronograma de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.





SOBRAL
PREFEITURA

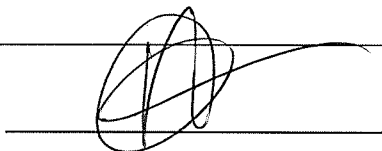
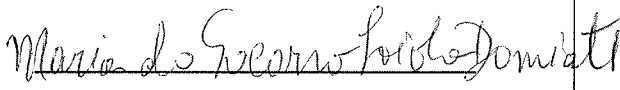
Secretaria dos Direitos Humanos
e da Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 30 de januário de 2023.

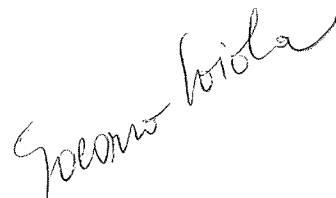
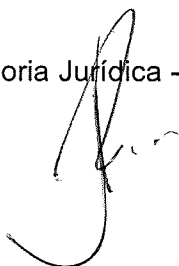
 Andrezza Aguiar Coelho Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social	 Maria do Socorro Loliola Domiate Contratada
---	---

Testemunhas:

1. <u>Camilo Silveiro Leite</u> (nome da testemunha 1) RG: 2001015039387 CPF: 013.978.353-97	2. <u>José Manoel R. Santo</u> (nome da testemunha 2) RG: 2006016007573 CPF: 047.472.953-21
---	--

Visto:

Assessoria Jurídica - SEDHAS



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes. **CONTRATADO:** J. OSMAR AGUIAR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532 / 0001 - 23, representada neste ato por José Osmar Aguiar. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 031/2022 - SETRAN, tem por objetivo o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 031/2022 - SETRAN, que visa a aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica emulsionada em água, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. Fica aditado o contrato de nº 031/2022 - SETRAN atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) do valor de R\$ 478.967,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), que representa um acréscimo de R\$ 119.741,75 (Cento e dezenove mil, setecentos e quarente e um reais e setenta e cinco centavos), totalizando o presente contrato após o aditivo o valor de R\$ 598.708,75 (Quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos). **DARATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 02 de fevereiro de 2023. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P232392/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** JANDER RODRIGUES QUEIROZ, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.655.***-34. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro para as ESCOLAS DE SAMBA, que irão se apresentar durante o Carnaval de Sobral no ano de 2023. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº IN23009 - SECULT. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22004 - SECULT. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 02/02/2023. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Jander Rodrigues Queiroz - Representante da G.R.E.S. PRINCESA DO SAMBA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P225864/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. **CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº ***.735.***-68. **OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua Dr. Manoel Marinho de Andrade, Nº 755, Bairro Domingos Olímpio, Sobral - CE, para abrigar a unidade de acolhimento institucional para população em situação de rua. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X, e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP23001 - SEDHAS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.02.08.244.0156.2203.33903601.1669000000; 23.02.08.244.0156.2203.33903601.1660000000. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 30/01/2023. **SIGNATÁRIOS:** Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. Maria do Socorro Loiola Domiate - CONTRATADA. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 - SEDHAS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** EMPRESA NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COMÉSTICOS EIRELLI, CNPJ nº 37.627.260/0001-00. **OBJETO:** a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I, para atender as necessidades dos órgãos e

entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 861,40 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.01.14.243.0462.2.199.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.205.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.209.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.06.08.241.0467.2.526.3.3.90.30.00.1.669.0000.00. **FISCAL:** Francisco das Chagas Campos Neto, Supervisor de Núcleo da Célula de Controle de Patrimônio e Acompanhamento de Parcerias. **GESTOR:** Roberto Cleber Feitosa, Coordenador Administrativo e Financeiro. **PROCESSO:** P207112/2022. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 22026-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andreza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Camila Cruz Feitosa, Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 035/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR, CNPJ nº 03.977.401/0001-94. **OBJETO:** Aditivo no valor do contrato original em 25% (vinte e cinco por cento). **PROCESSO:** P234031/2023. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 149/2021. **VALOR ACRESCIDO:** O valor do aditivo será de R\$ 37.272,75 (trinta e sete mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, que é de R\$ 149.091,00 (cento e quarenta mil e noventa e um reais) que passará a ser R\$ 186.363,75 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I, alínea 'b' e § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Sra. Andreza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. **CONTRATADO:** Sr. Roberto Teixeira Oliveira, Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

PORTARIA Nº 02 / 2023 - SEDHAS, DE 25 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS E APONTA SEUS MEMBROS COMPONENTES, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, sobretudo aquelas conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 2.958, de 28 de junho de 2022. CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 2.261, de 28 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município-DOM da mesma data, que instituiu o Programa de Integridade no âmbito do Município de Sobral-CE; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.958, de 11 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Município-DOM de 18 de julho de 2022, que regulamenta a Política de Integridade no âmbito municipal; CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto nº 2.958/2022 diz que cada órgão ou entidade constituirá formalmente, por meio de portaria, seu Comitê de Integridade, responsável pela gestão do Programa de Integridade naquele órgão, e o Art. 6º aponta sua composição; CONSIDERANDO a necessidade de designar o Comitê de Integridade da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS; CONSIDERANDO as indicações da Controladoria Geral do Município-CMG no sentido de que as secretarias, órgãos e autarquias municipais constituam, cada uma, seu Comitê de Integridade, inclusive com o estabelecimento de prazo para essa criação. R E S O L V E: Art. 1º - Fica constituído por meio desta Portaria o Comitê de Integridade da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS. Art. 2º - Ficam designados como membros Comitê de Integridade da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social as pessoas indicadas no anexo único desta portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da